



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jussiape

quarta-feira, 6 de agosto de 2025

Ano I - Edição nº 00114 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jussiape publica



Praça 9 de Julho | Centro | Jussiape-Ba

pmjequiadapraia.al.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CC40C60C670989C4EDA4090876E05984

Prefeitura Municipal de Jussiape

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO N° 06/2025 - CMAS
- REGIMENTO INTERNO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUSSIAPE

Prefeitura Municipal de Jussiape

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
JUSSIAPE – BAHIA

RESOLUÇÃO N° 06/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 13/2017, bem como seu Regimento Interno e ainda pela plenária realizada no dia 06 de agosto do ano de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da 9º Conferência Municipal de Assistência Social de Jussiape-BA.

Em completo segue em anexo o Regimento Interno da 9º Conferência Municipal de Assistência Social de Jussiape-BA.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada, ficando revogadas as disposições contárias.

Leila Barbosa Carvalho

Leila Barbosa Carvalho

Presidente do CMAS

Praça 09 de Julho, SN – Centro
Email: cmas-jussiape@hotmail.com

Jussiape - BA
Instituído pela Lei nº23/1995

Praça 9 de Julho | Centro | Jussiape-Ba
pmjequiadapraia.al.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BD3099E6B0C9FF93AE2DB79F6B66929B

Prefeitura Municipal de Jussiape

Resolução

IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – JUSSIAPE BAHIA



REGIMENTO INTERNO DA 9^a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUSSIAPE

CAPÍTULO I DA REALIZAÇÃO, OBJETIVOS E TEMÁRIO

Art. 1º A 9^a Conferência Municipal da Assistência Social será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, convocada por meio do Decreto nº 100 e 106/2025, de 2025, realizar-se-á no dia 07 de agosto de 2025, no Centro Pastoral Paroquial, localizado na Rua Castro Alvares, S/N de Jussiape - BA, com o tema central “**20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência**”.

Art. 2º A Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social –SUAS.

Art. 3º A Conferência Municipal de Assistência Social visa garantir que a política pública de assistência social seja efetiva, inclusiva e capaz de responder às necessidades da população, especialmente dos grupos em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 4º A 9^a Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Jussiape terá como tema geral: “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”, acompanhando o tema da 14^a Conferência Nacional de Assistência Social, e seus eixos temáticos:

- I – Eixo 1 – Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;
- II – Eixo 2 – Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;
- III – Eixo 3 – Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no SUAS;
- IV – Eixo 4 – Gestão Democrática, informação e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS; e
- V – Eixo 5 – Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Para organização e desenvolvimento das atividades da 9^a Conferência Municipal de Assistência Social do município de Jussiape, contar-se-á com uma Comissão Organizadora, instituída pela Resolução CMAS nº 04/2025.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora conta também com suporte técnico, administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Executiva do CMAS para propor, preparar e acompanhar a organização e o desenvolvimento das atividades do processo conferencial 2025, remetendo ao Plenário as matérias que exijam deliberação.

Prefeitura Municipal de Jussiape

IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – JUSSIAPE BAHIA



Art. 6º A 9ª Conferência Municipal será presidida pela Presidenta do CMAS.

Parágrafo único. Na ausência da Presidenta, a Vice-Presidente do CMAS assumirá a Presidência.

Art. 7º A 9ª Conferência Municipal deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

- I – Leitura do Regimento Interno;
- II – Palestra Magna versando sobre o tema e os eixos;
- III – Grupos de Trabalho por Eixos;
- IV – Plenária Final.

Art. 8º Antecedendo a 9ª Conferência Municipal de Assistência Social, foi aprovado no dia 06/08/2025 o Regimento Interno da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social, em plenária realizada com os membros do CMAS e com resolução e regimento publicados no dia 06/08/2025.

Ainda, foram realizadas pré-conferências descentralizadas visando a preparação e mobilização dos participantes, abordando sobre o funcionamento da Conferência, apresentando os eixos temáticos e inspirando debates sobre as demandas acerca da Política de Assistência Social, da seguinte forma:

- I – Dia 21 de julho, às 14 horas e 30 minutos, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada a Praça 9 de Julho, bairro Centro;
- II – Dia 22 de Julho, às 10 horas e 30 minutos, os Usuários do Cadastro Único na sala de espera da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- III – Dia 25 de Julho, às 09 horas no SCFV da Secretaria Municipal de Assistência Social e às 17 horas, no Centro de Serviço de Convivência de Guaraguatá.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 9º Poderão se inscrever como participantes da 9ª Conferência Municipal todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social subdivididos nas seguintes categorias:

I – Com direito a voz e voto:

- a) delegados representantes governamentais, indicados pelos Secretários(as) das pastas às quais representam, devidamente credenciados;
- b) delegados representantes da sociedade civil, inscritos nas Pré-Conferências, devidamente credenciados, dos seguintes segmentos:
 - i) Usuários e organizações de usuários do SUAS;
 - ii) Trabalhadores do SUAS;
 - iii) Entidades ou organizações de assistência social.
- c) Delegados natos, conselheiros do CMAS, devidamente credenciados.

II – Com direito a voz:

- a) pessoas interessadas nas questões afetas à Política de Assistência Social;
- b) representantes das Universidades, Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos.
- c) acompanhantes de delegados com deficiência.

Prefeitura Municipal de Jussiape

IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – JUSSIAPE BAHIA



Art. 10. Deverá ser garantido o preenchimento de 30% de vagas para delegados municipais cotistas, referente ao total de participantes na 9^a Conferência Municipal de Assistência Social, de acordo com o tipo e quantidade de vagas a ele designada.

Parágrafo único. As vagas cotistas deverão ser preenchidas por pessoas representativas das seguintes categorias:

- I – Pessoas negras;
- II – Pessoas transexuais;
- III – Pessoas com deficiência;
- IV – Pessoas idosas (60 anos ou mais);
- V – Pessoas jovens (18 a 24 anos);
- VI – Pessoas indígenas; e
- VII – Pessoas migrantes.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

Art. 11. O credenciamento dos(as) participantes da 9^a Conferência Municipal será efetuado no dia 07 de agosto de 2025 a partir 7h e 30min e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

Art. 12. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V DA PALESTRA

Art. 14. A Palestra tem por finalidade promover o nivelamento do conhecimento, inspirar debates e alinhar a compreensão sobre o tema central da conferência e dos 5 (cinco) eixos temáticos.

Art. 15. Deverá um(a) Relator(a) ficar responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

Art. 16. As perguntas dos(as) participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Mesa.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 17. Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 05 (cinco) Eixos da Conferência, garantindo o aprofundamento sobre os eixos e a construção coletiva de propostas para a política de assistência social.

Prefeitura Municipal de Jussiape

IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – JUSSIAPE BAHIA



Art. 18. Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 01 (um) Grupo de Trabalho.

Art. 19. Cada Grupo de Trabalho deve construir no mínimo 5 propostas de deliberação para o respectivo eixo debatido, devendo contemplar os três níveis federativos, sendo:

- I – No mínimo 01 (uma) proposta de deliberação para o próprio Município;
- II – No mínimo 01 (uma) proposta de deliberação para o Estado; e
- III – No mínimo 01 (uma) proposta de deliberação para a União.

Art. 20. As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a devida a identificação do nível federativo ao qual se destinam (União, Estado ou Município).

Parágrafo único. No registro das propostas, a redação deve ser objetiva e concisa, preferencialmente, ser iniciada com verbos no infinitivo (realizar, implementar, garantir, criar, fortalecer, ampliar, desenvolver etc.), com no máximo 300 caracteres com espaço.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 21. A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação, por meio da qual se consolidarão as prioridades para a Política de Assistência Social.

Art. 22. As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho, considerando os 05 (cinco) Eixos da Conferência.

Art. 23. As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o estado e para a união serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Parágrafo único. Serão consideradas aprovadas as deliberações que obtiverem a maioria simples dos votos favoráveis.

Art. 24. É facultado aos delegados o pedido de destaque nas propostas apresentadas, a fim de manifestar discordância ou sugerir melhoria no texto, podendo solicitar destaque para supressão, adição ou modificação do texto da proposta original.

Parágrafo único. Os destaques serão submetidos a votação da plenária e, se aprovados, integrarão a redação final da proposta.

Art. 25. A Plenária Final da Conferência Municipal deve resultar em um conjunto de no máximo:

- I – 10 (dez) deliberações para o próprio Município.
- II – 5 (cinco) deliberações para o Estado.
- III – 5 (cinco) deliberações para a União.

Art. 26. O produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio.

Prefeitura Municipal de Jussiape

IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – JUSSIAPE BAHIA



CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 27. Na Plenária Final serão eleitos(as) 02 Delegados(as) para participar da 14^a Conferência Estadual de Assistência Social, que acontecerá de forma presencial nos dias 30 de setembro a 02 de outubro de 2025, que acontecerá em Salvador-Bahia.

Art. 28. Serão candidatos(as) a Delegados(as) para 14^a Conferência Estadual de Assistência Social, conforme Deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social:

- I – 01 (um) Representante Governamental;
- II – 01 (um) Representante da sociedade Civil, do segmento das entidades com vínculo SUAS.

§1º. As vagas destinadas ao município de Jussiape devem ser preenchidas por pessoas representativas das seguintes categorias:

- I – Pessoas negras;
- II – Pessoas transexuais;
- III – Pessoas com deficiência;
- IV – Pessoas idosas (60 anos ou mais);
- V – Pessoas jovens (18 a 24 anos);
- VI – Pessoas indígenas; e
- VII – Pessoas migrantes.

§2º. O credenciamento dos candidatos a Delegados para Conferência Estadual de Assistência Social será realizado no dia da Conferência Estadual.

§3º. Será eleito(a) 01 (um) suplente de cada segmento, para substituição do titular, na impossibilidade deste comparecer à Conferência Estadual.

CAPÍTULO IX DAS MOÇÕES

Art. 29. As moções deverão ser apresentadas à Plenária pelos coordenadores dos Eixos ou por qualquer participante da Conferência para votação.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 30. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria simples dos votos dos participantes.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e

Prefeitura Municipal de Jussiape

IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – JUSSIAPE BAHIA



apresentados para votação da Plenária.

Art. 33. A Conferência será lançada preferencialmente no SISCOF pela secretaria executiva do CMAS.

Art. 34. O presente Regimento entrará em vigor após a publicação no diário oficial.

Jussiape, 06 de agosto de 2025.